

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

FLS. Nº 526

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - LTDA.

Contrato nº 126/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 43.207.666-9 e do CPF nº 366.464.438-74, residente e domiciliado à Rua Joinville Ferreira de Moraes nº 334, Centro, CEP 18.580-000, nesta cidade de Pereiras/ SP, e a empresa **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.188.998/0001-40, com endereço na Rua Amazonas nº 886, Stella Maris, na cidade de Andradina/SP, CEP 16.910-160 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. MIRSAIL GABRIEL DA SILVA JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº RG nº 13.026.027 SSP/SP e do CPF nº 016.268.328-62, devidamente registrada na Junta Comercial, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 611/2025, na modalidade **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 010/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa(s) para o fornecimento de pneus, de 1ª (primeira) linha, não “remoldados” e não recauchutados, que atendam às NORMAS NBR 5531, 6087 e 6088 da ABNT e o Regulamento Técnico para Pneus – RTQ 041 do INMETRO, para serem utilizados nos veículos desta municipalidade.

| ITEM  | QTDE. | UNID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                | MARCA    | VALOR UNIT | VALOR TOTAL   |
|-------|-------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|---------------|
| 27/64 | 60    | UNID | PNEU 225/75 R.16 – MISTO, NOVO, DE 1ª LINHA, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088 E O DISPOSTO NO REGULAMENTO TÉCNICO PARA PNEUS – RTQ 041 DO INMETRO. | FARROAD  | R\$ 728,00 | R\$ 43.680,00 |
| 28    | 45    | UNID | PNEU 225/65 R.16 – MISTO, NOVO, DE 1ª LINHA, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088 E O DISPOSTO NO REGULAMENTO TÉCNICO PARA PNEUS – RTQ 041 DO INMETRO. | SPEEDMAX | R\$ 637,00 | R\$ 28.665,00 |

**SEGUNDA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)** - O prazo de vigência da presente ata de registro será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

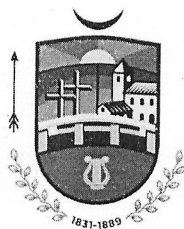
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

pereiras.sp.gov.br

Prefeitura Municipal  
FENIX DISTRIBUIÇÃO  
E SERVIÇOS  
LTDA:42188998000140  
0

R. Dr. Luís Vergueiro, 151 - Centro | CEP 18580-015 | Pereiras | São Paulo  
46.634.622 | 1 | 1-72



# PEREIRAS

**TERCEIRA (DO PRAZO DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS)** - Fica a cargo do Secretária Municipal de Planejamento, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com o Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato de acordo com as solicitações, na Prefeitura Municipal de Pereiras, em até 03 (três) dias após a emissão de requisição expedida pelo departamento responsável, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

**QUARTA (DA SUBCONTRATAÇÃO)** – A presente ata de registro de preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

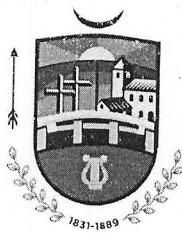
**QUINTA (DO PREÇO)** - O valor global estimado desta ata de registro é de **R\$ 72.345,00** (setenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), considerando os valores ofertados, referente ao Processo nº 611/2025, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 010/2025.

**SEXTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou boleto bancário.

**SÉTIMA (DO REAJUSTE)** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada; Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato; Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato; Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



# PEREIRAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

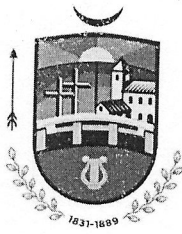
**PARÁGRAFO SEXTO** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. A Contratada manterá, durante toda a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO)** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §2º da Lei 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §4º da Lei 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156 §5º da Lei 14.133, de 2021).
- IV- Multa:
  - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “IV” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais (art. 156 §7º, da Lei 14.133, de 2021), podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**DÉCIMA TERCEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo Código de despesa:

Funcional Programática: 041220002.2.003 - Manutenção da Administração e Finanças  
Elemento Despesa: 3390.30 – Material de Consumo  
Fonte de recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 123610003.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental  
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo  
Fonte de recurso: (01) Tesouro  
(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Funcional Programática: 123610003.2.013 – Transporte de Alunos Ensino Fundamental  
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo  
Fonte de recurso: (01) Tesouro  
(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Funcional Programática: 123620003.2.004 – Transporte de Alunos Ensino Médio  
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo  
Fonte de recurso: (05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Funcional Programática: 123650004.2.017 – Transporte de Alunos Ensino Infantil  
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo  
Fonte de recurso: (05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Funcional Programática: 133920005.2.024 - Manutenção da Secretaria da Cultura e Turismo  
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo  
Fonte recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 278120007.2.029 - Manutenção da Secretaria do Esporte  
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo  
Fonte recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 103010009.2.032 - Manutenção Geral da Saúde

**PEREIRAS**

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte recurso: (01) Tesouro

(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

(08) Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo

Funcional Programática: 103040009.2.037 - Manutenção Vigilância Sanitária

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte recurso: (01) Tesouro

(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Funcional Programática: 103050009.2.038 - Manutenção Vig. Epidemiológica

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte recurso: (01) Tesouro

(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

**2.2.6. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Funcional Programática: 082440010.2.040 - Proteção Social Básica

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte recurso: (01) Tesouro

(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

**2.2.7. LOGRADOUROS PÚBLICOS E OBRAS**

Funcional Programática: 154510011.2.041 - Manutenção de Setor de Obras e Serviços

Elemento Despesa: 3390.30 Material de Consumo

Fonte recurso: (01) Tesouro

**2.2.8. TRANSPORTE SERVIÇOS ESTRADA E RODAGEM**

Funcional Programática: 267820012.2.047 - Manutenção do TSERM

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte recurso: (01) Tesouro

(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

**2.2.9. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Funcional Programática: 206060013.2.048 - Manutenção da Agricultura

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

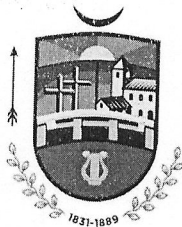
Fonte recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 185410013.2.049 - Manutenção do Meio Ambiente

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte recurso: (01) Tesouro

**2.2.12. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRAS**

FLS. Nº 32

Funcional Programática: 082430010.2.056 - Manutenção Conselho Tutelar  
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo  
Fonte recurso: (01) Tesouro

Funcional Programática: 082440010.2.058 - Manutenção Sec. Assistência Social  
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo  
Fonte recurso: (01) Tesouro

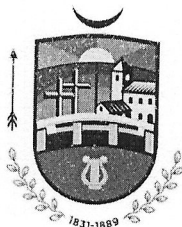
Informamos que as dotações acima a serem oneradas, para o presente exercício da referida licitação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pereiras para o exercício de 2025, devendo ser aditado sempre que necessário for.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente ata de registro de preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**DÉCIMA SEXTA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)** – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

**DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O foro desta ata de registro de preços será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRAS**

FLS. Nº 533

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 11 de Junho de 2025.

*Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR**  
**CONTRATANTE**

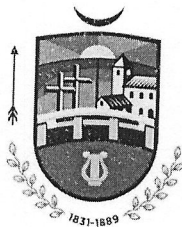
**FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS**  
LTDA:42188998000140  
**FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - LTDA**  
**MIRSAIL GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**  
**CONTRATADO**

Assinado digitalmente por FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA:42188998000140  
CPF: 09.500.010/02, OU=AC SingularID Múltipla, CN=FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS, LTDA:42188998000140  
Razão Social: Fenix Distribuição e Serviços Ltda  
Local: São Paulo  
Data: 2025.06.17 09:21:05-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signatures of witnesses]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRAS**

FLS. Nº 34

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

**CONTRATADA:** FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - LTDA

**CNPJ:** 42.188.998/0001-40

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para o fornecimento de pneus, de 1ª (primeira) linha, não “remoldados” e não recauchutados, que atendam às NORMAS NBR 5531, 6087 e 6088 da ABNT e o Regulamento Técnico para Pneus – RTQ 041 do INMETRO, para serem utilizados nos veículos desta municipalidade.

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB:** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 11 de Junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR**

**CONTRATANTE**

**FENIX DISTRIBUIÇÃO**  
**E SERVIÇOS**

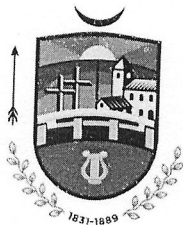
**LTDA:42188998000140**

**FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - LTDA**

**MIRSAIL GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**

**CONTRATADO**

Assinado digitalmente por FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS  
CPF: 42188998000140  
Data: 2025.06.17 09:21:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRAS**

FLS. Nº 535

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

**Pela contratada:**

Nome: Mirsail Gabriel Da Silva Júnior

Cargo: Administrador

CPF: 016.268.328-62-

FENIX DISTRIBUICAO

E SERVICOS

LTDA:4218899800014

Assinado digitalmente por FENIX DISTRIBUICAO E  
SERVICOS LTDA:42188998000140  
Atribuição: Presencial, OU=29077395000102, OU=AC  
SistemaID Multipla, CN=FENIX DISTRIBUICAO E  
SERVICOS LTDA:42188998000140  
Razão: sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.17 09:21:42-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

0

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

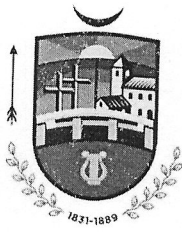
Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 383.635.298-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PEREIRAS**

FLS. Nº 536

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP**

**CONTRATADA: FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - LTDA**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

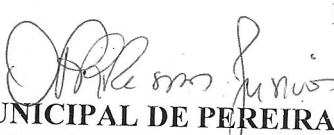
As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 11 de Junho de 2025.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR**

**CONTRATANTE**  
**FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS**  
**LTDA:42188998000140**  
**FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - LTDA**  
**MIRSAIL GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**  
**CONTRATADO**